

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000226/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025357/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.101430/2023-77
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13622.101901/2022-66
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHORES, COND DE UTIL EM DUAS OU TRES RODAS, MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIAS A DOM DO RN, CNPJ n. 07.381.844/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MICHEL SILVEIRA BARRETO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDILOJAS RN, CNPJ n. 08.029.225/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO DE ANDRADE COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES CONDUTORES DE UTILITÁRIOS EM DUAS OU TRÊS RODAS MOTORIZADOS EM ENTREGA DE MERCADORIAS A DOMICÍLIO RN**, com abrangência territorial em RN.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO DO PISO 2023

O piso salarial normativo a partir de 01 de junho de 2023 fica fixado em **R\$ 1.375,17 (hum mil trezentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos)** mensais. Os trabalhadores que percebem salário superior ao piso da categoria, terão reajuste linear de 4,18% (quatro virgula dezoito por cento).

Paragrafo Primeiro - Fica fixado o percentual de 30% sobre os salarios referente a periculosidade conforme estabelecido na Lei Federal 12.997/2014.

Paragrafo Segundo - As comissões pagas pelo empregador devem ser discriminadas nos contracheques e integram a remuneração para todos os fins.

Parágrafo Terceiro - As empresas que optarem pelo serviço com utilização de Tricículo ou Side-Car, remunerará em 4,18% (quatro virgula dezoito por cento) a mais, sobre o piso estabelecido no caput da presente cláusula.

Parágrafo Quarto - Somente poderão praticar o piso de **R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais)** as microempresas ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) que aderirem ao REPIS e detenham os respectivos Certificados de Adesão Abril/2023.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, a partir de 1º de junho de 2023, as empresas se obrigam a fornecer VALE ALIMENTAÇÃO no valor de **R\$ 11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos)** diário, aos empregados enquadrados, até o dia 5º (quinto) do mês subsequente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO DA CONTINGENCIA DE MOTO PARA 2023

As empresas que condicionarem a contratação de empregado a ser proprietário de motocicleta para que esta seja utilizada no exercício do trabalho, deverá remunerar o empregado pelo uso da motocicleta em, no mínimo, R\$ 471,27 (quatrocentos e setenta e hum reais e vinte e sete centavos) mensais.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - TAXA DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL NA NEGOCIAÇÃO

“TAXA DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, todas as empresas do comércio estabelecidas na base territorial do Rio Grande do Norte, exceto as cidades ASSU, CAICÓ, CURRAIS NOVOS, MACAIBA, MOSSORÓ, NOVA CRUZ, SANTA CRUZ, SÃO PAULO DO POTENGI, desde que representadas pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista do Rio Grande do Norte, associadas ou não associadas a este Sindicato, recolherão por cada estabelecimento (Matriz e Filial) até o dia 30 de junho de 2023, em favor do mesmo, através de Boleto de Pagamento por ele fornecida, a Contribuição Assistencial – TNC, que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal em decorrência das negociações Coletivas de Trabalho no exercício 2022/2023.

O valor da Contribuição Assistencial para o exercício 2023 foi fixada pela Assembleia Geral Extraordinária acima referenciada, nos valores seguintes:

REGIME ECONÔMICO VALOR EMPRESAS MEI R\$ 25,00(vinte e cinco reais)

EMPRESAS ME R\$ 120,00(cento e vinte reais)

EMPRESAS EPP R\$ 360,00(trezentos sessenta reais)

DEMAIS EMPRESAS R\$ 720,00(setecentos e vinte reais)

a) O recolhimento da Contribuição Assistencial – TNC 2023 será efetuado por Boleto de Pagamento fornecido eletronicamente pela FECOMERCIO-RN e pelo Sindicato Patronal do Comércio, através dos endereços eletrônicos www.fecomerciorn.com.br e www.sindilojasrn.com podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas no referido Boleto de Pagamento, até a data limite para pagamento;

b) Após a data limite para pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), seguido de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora, pelo pagamento em atraso;

c) A empresa que se utilizar das disposições fixadas nesta CCT, sem que tenha quitado a Contribuição Assistencial ficará sujeita à multa pecuniária correspondente ao valor da própria Contribuição Assistencial multiplicada pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato patronal.

d) Ficam desobrigadas do recolhimento da Contribuição Assistencial as empresas que já tenham realizado no ano corrente, qualquer tipo de contribuição para o Sindicato Patronal, devendo, as microempresas e empresas de pequeno porte, requererem seu cadastramento no REPIS, exibindo o comprovante do recolhimento em substituição a comprovação de quitação da Contribuição Assistencial.

e) As empresas que não desejarem recolher a Contribuição prevista nesta Cláusula, deverão manifestar essa intenção por meio formal e protocolar requerimento nesse sentido perante o Sindicato do Comércio Varejista do Rio Grande do Norte, situado à Rua Assu, nº 506, Tirol ou remeter comunicação através do email: sicomerciorn@hotmail.com.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSOCIATIVA

DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL e ASSOCIATIVA, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e Aditivo, descontarão dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, **o valor de 2% (dois por cento) da sua remuneração piso+periculosidade**, o referido desconto deverá ser descontado até o dia 30 de julho de 2023 e 31 de maio 2024, em favor do sindicato profissional conveniente, de acordo com a deliberação da sua respectiva Assembleia Geral. Acaso não concorde com a desconto previsto nesta Cláusula, o empregado poderá opor-se ao mesmo, devendo, para tanto, manifestar oposição por escrito e protocolar a oposição perante o Sindicato Laboral presencialmente e por e-mail até 30 dias após o registro no MTE, caso não aja a oposição após o reajuste o desconto será automaticamente autorizado, para entrega da carta de oposição será entregue na av. Bernardo Vieira, nº 576, Quintas, de segunda a sexta, das 09:00 as 13:00 ou encaminhar a oposição através do e-mail: sindmotorn@gmail.com

a) O recolhimento da Contribuição Associativa – Será efetuado por Boleto, PIX ou Pagamento na sede do Sindmoto-RN, através do endereço eletrônico: [Sindmotorn@gmail](mailto:Sindmotorn@gmail.com), podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas no referido Boleto de Pagamento, até a data limite para pagamento 10 de cada mês;

b) **PIX nossa chave CNPJ 07.381.844/0001-79.**

c) Para oposição é necessário que conste: Nome completo e CNPJ do empregador;

d) Para solicitar o boleto a empresa deverá enviar a lista com os nomes dos trabalhadores recolhidos ate 5 dias antes do limite de pagamento 10 de cada mês.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ADITIVO 2023

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente Aditivo, restam fixadas as seguintes penalidades:

a) Multa no valor de um piso salarial da categoria, aplicável em dobro no caso de reincidência, por cada cláusula descumprida do presente Aditivo, que reverterá em favor dos empregados prejudicados e do Sindicato profissional; destinando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, com exceção do item referente à taxa assistencial/negocial, quando a multa reverterá em favor da entidade profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO

Fica estabelecido que as demais cláusulas e condições aqui não negociadas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada MTE, estão asseguradas e não sofrerão nenhuma alteração.

}

MICHEL SILVEIRA BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHORES, COND DE UTIL EM DUAS OU TRES RODAS,
MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIAS A DOM DO RN

GILBERTO DE ANDRADE COSTA
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE - SINDILOJAS RN

ANEXOS
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA 02_03_2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.